

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 0544/97

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Fazer Concessão de Direito Real de uso, uma Área de Terra a Mitra Diocesana e Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

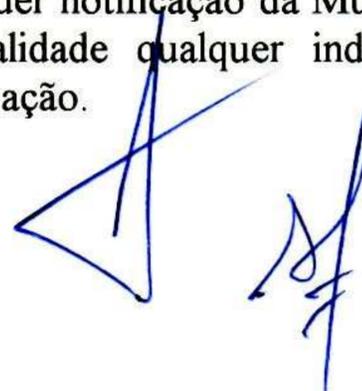
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a **Concessão de Direito Real de Uso**, a Mitra Diocesana, com sede à Rua Barão dos Aymorés - 56 - São Mateus/ES , inscrita no CGC (MF) nº 27.116.318/0003-50, uma área de terra, situado na localidade do Balneário de Guriri, Quadra 28 A, Loteamento Caiçara, nesta Cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, confrontando-se ao Norte; com Oitava Avenida, ao Sul; com José Pereira de Amorim, ao Leste; com a Rua XVI e a Oeste; com a Rua XVII, medindo 1.276,68 M2 (hum mil, duzentos e setenta e seis metros e sessenta e oito centímetros quadrados).

Art. 2º - A Concessão de Direito Real de Uso do lote, tem por fim único e exclusivo a construção de um Igreja e Centro de Formação Religiosa da Igreja Católica, reunidos na Comunidade Nossa Senhora de Fátima.

Art. 3º - Fica terminantemente o Donatário proibido de vender, ceder, transferir ou gravar de ônus para terceiro.

Art. 4º - A Mitra Diocesa, deverá construir no terreno que ora lhe é concedido, no prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - Findo o prazo sem que seja feita a Construção, o imóvel objeto da Concessão de Direito Real de Uso, reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da Municipalidade, que Judicial ou Extrajudicial, não cabendo à Municipalidade qualquer indenização do donatário, pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta doação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 544/97

Art. 5º - As despesas decorrentes da transcrição ou outras quaisquer, pela legalização do terreno objeto desta Lei correrão por conta exclusiva do Donatário - Mitra Diocesa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 24 (vinte quatro) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997).

RUI CARLOS BAROMEU LOPES
Prefeito Municipal

Prefeitura, na data supra.

Registrado e publicado neste Gabinete desta

MATHEUS ROSSINI SANTOS
Chefe de Gabinete